DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2026 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins

ATO Nº 63, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Considerando o que consta nos Processos nº 21000.074457/2026-78 e nº 21000.079671/2026-11;

Considerando o Ato nº 59, de 17 de setembro de 2026, que cancelou o registro nº 06105, de titularidade da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, em cumprimento às decisões proferidas pela Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária - CERDA;

Considerando a decisão judicial de 6 de outubro de 2026, proferida pelo Juízo da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 1106620-28.2026.4.01.3400, que determinou a suspensão dos efeitos do Ato nº 59/2026 exclusivamente quanto ao registro nº 06105 do produto ENGEO PLENO S, até a prolação de nova decisão administrativa pela CERDA sobre o requerimento de conversão da penalidade em multa substitutiva e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando que a referida decisão judicial restabeleceu provisoriamente a eficácia do registro quanto à formulação atualmente aprovada pela ANVISA, pelo IBAMA e pelo MAPA, observadas as demais condições e restrições regulatórias aplicáveis;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação judicial e assegurar a conformidade das informações constantes do sistema AGROFIT; resolve:

Art. 1˚ Ficam suspensos os efeitos do Ato nº 59, de 17 de setembro de 2026, exclusivamente quanto ao Registro nº 06105 do produto ENGEO PLENO S, de titularidade da SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., até a prolação de nova decisão administrativa pela Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária - CERDA, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1106620-28.2026.4.01.3400.

Art. 2˚ Fica provisoriamente restabelecida a eficácia do registro de que trata o art. 1º quanto à formulação atualmente aprovada pela ANVISA, pelo IBAMA e pelo MAPA, observadas as demais condições e restrições regulatórias aplicáveis.

Art. 3˚ A situação do registro no sistema AGROFIT deverá ser atualizada para refletir a suspensão do cancelamento e o restabelecimento provisório de sua eficácia, nos termos deste Ato.

Art 4˚ O disposto neste Ato tem natureza provisória e destina-se exclusivamente ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1106620-28.2026.4.01.3400, não implicando revogação ou anulação do Ato nº 59, de 17 de setembro de 2026.

Art. 5˚ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do cumprimento imediato da decisão judicial.

TATIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.